



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 64
SEGUNDA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 59/2012:

Adjudica a empreitada de reconstrução, recuperação e reabilitação de edifícios para a creche de Vila do Porto.

Página 1330

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 48/2012:

Aprova o “Programa de Apoio à Gestão das Organizações de Produtores”, (PAGOP).

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 59/2012 de 23 de Abril de 2012**

Considerando o interesse público no reforço da oferta existente de respostas e equipamentos sociais nas áreas da Infância na ilha de Santa Maria, concelho de Vila do Porto, nomeadamente através da construção da Creche de Vila do Porto, e através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 127/2011, de 31 de outubro, foi autorizada a abertura de um Concurso Público com vista à adjudicação da empreitada de “Reconstrução, Recuperação e Reabilitação de edifícios para a creche de Vila do Porto”, com o preço base de €1 336 000,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil euros) e com o prazo de execução de 10 (dez) meses;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação daquela empreitada e a concordância com o teor do relatório final de análise das propostas, assim como a proposta de adjudicação exarada pelo júri do procedimento;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, em conjugação com o preceituado na alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, no n.º 1 do artigo 70.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, no n.º 1 do artigo 76.º, nos artigos 94.º, 96.º e 98.º, no artigo 104.º, no n.º 1 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 109.º e no n.º 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o relatório final do Concurso Público para adjudicação da Empreitada de “Reconstrução, Recuperação e Reabilitação de edifícios para a creche de Vila do Porto”, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo.

2. Adjudicar a empreitada identificada no número anterior ao concorrente “Marques S.A.”, pelo valor de €1.189.130,94 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, cento e trinta euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 10 (dez) meses.

**JORNAL OFICIAL**

3. Delegar na Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, com faculdade de subdelegação, as competências para autorizar a correspondente despesa, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 4 de abril de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 48/2012 de 23 de Abril de 2012**

Considerando a dimensão económica e social dos mercados regionais e das próprias cadeias de produção do setor primário;

Considerando que a integração das produções agrícolas, em tais mercados, é muitas vezes assegurada por entidades de natureza associativa e/ou cooperativa que se deparam com dificuldades acrescidas nos domínios tecnológico, de organização interna e de gestão;

Considerando que ao Governo Regional dos Açores compete prosseguir com ações estruturantes da política de empregabilidade, nomeadamente a sua promoção orientada para jovens que demandam o primeiro emprego;

Tendo em conta a necessidade de convocar jovens quadros para colmatar tais dificuldades e para melhorar as respostas que a tais entidades se exigem, associando-os vantajosamente a projetos de investimento, de criação ou de recuperação de iniciativas empresariais ou de acompanhamento das suas atividades, com real e positivo impacto na atividade económica de tais entidades;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º**Âmbito**

1. O “Programa de Apoio à Gestão das Organizações de Produtores”, adiante designado por PAGOP, destina-se a facultar às Organizações de Produtores Agrícolas com sede na RAA, nomeadamente às Associações e Cooperativas dos setores da diversificação agrícola, que

**JORNAL OFICIAL**

tenham por escopo uma atividade empresarial nas áreas da prestação de serviços, da produção ou da transformação industrial e/ou do comércio, os quadros técnicos de que careçam e, a estes, os meios para encontrarem um emprego produtivo e remunerador.

2. O PAGOP destina-se a licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha, bem como a formados titulares de cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível III e equivalência escolar ao 12.º ano.

Artigo 2.º

Seleção das organizações

1. As Organizações de Produtores, com carência de quadros técnicos, poderão apresentar a sua candidatura ao PAGOP, acompanhada de um plano de ação apropriado, junto dos Serviços de ilha da SRAF, para efeitos de seleção.

2. Na seleção das candidaturas dar-se-á prioridade àquelas de cujo plano de ação resulte a possibilidade de manutenção dos quadros técnicos abrangidos, para além do período abrangido pelo PAGOP.

3. O número de quadros técnicos a admitir por Organização de Produtores será de acordo com as necessidades apresentadas no plano referido no número anterior, desde que a mesma justifique tal admissão.

Artigo 3.º

Seleção de quadros técnicos

1. As candidaturas serão enviadas à SRAF para efeitos de aprovação, competindo à Organização de Produtores proponente a seleção dos quadros técnicos a admitir, nos termos do nº 4.

2. A seleção dos quadros técnicos será feita de entre os diplomados, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º.

3. A seleção dos quadros técnicos deverá ter em conta, entre outros, os seguintes critérios:

a) Formação académica e/ou qualificação técnico-profissional nas áreas que venham a ser consideradas de interesse para as Organizações de Produtores proponentes, de acordo com as atividades desenvolvidas ou a desenvolver pelas mesmas;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Situação de desemprego, pós formação, mais prolongada;
- c) Residirem na área de atuação da Organização de Produtores;
- d) Curriculum Vitae.

4. A seleção dos quadros técnicos será feita pelas Organizações de Produtores, em articulação com a Direção Regional do Desenvolvimento Agrário, considerando o perfil dos mesmos e a sua adequação ao plano de ação referido no n.º1 do artigo 2.º.

Artigo 4.º**Coordenação do Programa**

O PAGOP será coordenado pela Direção Regional do Desenvolvimento Agrário, competindo-lhe:

- a) Proceder ao acompanhamento da execução do PAGOP;
- b) Elaborar relatório do acompanhamento do PAGOP e emitir parecer sobre os resultados alcançados por cada Organização de Produtores abrangida.

Artigo 5.º**Contrato de trabalho**

1. A Organização de Produtores deverá celebrar com os quadros técnicos um contrato de trabalho com a duração de 24 meses, beneficiando de um subsídio mensal atribuído nos seguintes termos:

a) Para os titulares de licenciatura, ou de mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha, o valor do subsídio será:

- i) Equivalente à remuneração mensal mínima da Região, majorada em 60%, nos primeiros 12 meses do contrato;
- ii) 80% do valor do subsídio mensal atribuído nos termos da subalínea anterior, nos segundos 12 meses do contrato.

b) Para os titulares de curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III e equivalência escolar ao 12.º ano, ou de curso, tecnológico ou profissional, que confira certificado de qualificação profissional de nível IV ou V, o valor do subsídio será:

- i) Equivalente à remuneração mensal mínima da Região, majorada em 40%, nos primeiros 12 meses do contrato;

**JORNAL OFICIAL**

ii) 80% do valor do subsídio mensal atribuído nos termos da subalínea anterior, nos segundos 12 meses do contrato.

2. A remuneração mensal contratualizada com os quadros técnicos não poderá ser inferior:

a) Ao valor da remuneração mensal mínima da Região, majorado em 60%, para os quadros técnicos referidos na alínea a) do número anterior;

b) Ao valor da remuneração mensal mínima da Região, majorado em 40%, para os quadros técnicos referidos na alínea b) do número anterior.

3. Todos os encargos decorrentes do contrato de trabalho com os quadros técnicos contratados nos termos do n.º 1 serão da responsabilidade da Organização de Produtores.

Artigo 6.º

Financiamento

Os encargos com o PAGOP serão suportados por verbas do Plano de Investimentos da SRAF.

Artigo 7.º

Disposição final

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 18 de Abril de 2012

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.